Câmara Municipal de Varginha

Resolução nº 014/2004
(Projeto de Resolução do Legislativo nº 005/2004, de autoria da Mesa Diretora)

ACRESCENTA, REVOGA E ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º.** A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á do Presidente e Secretário.

§ 1º Na ausência simultânea dos membros da Mesa, assumirá os trabalhos da Sessão o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 2º Na falta de 1(um) dos membros da Mesa, poderá ser convidado para atuar como Secretário "AD-HOC", 1(um) vereador presente à Sessão".

Art. 2º Fica modificado o § 2º, do artigo 9º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º. ...
§ 1º. ...
§ 2º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros e, caso, haja empate, este será decidido pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3221-7500

Art. 3° Fica revogado, em sua totalidade, o artigo 25.

Art. 4° Fica alterado o artigo 26, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26 Nos casos de licença do Presidente, impedimento ou ausência do Município, por mais de 15(quinze) dias o Secretário ficará investido na plenitude das funções da Presidência".

Art. 5° Fica acrescentado ao artigo 27, os incisos VIII, IX e X que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 27...

I a VII - ...

VIII - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

IX - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

X - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 6° Ficam alterados o Parágrafo único e seus incisos, do artigo 29, com revogação do inciso III, que ficarão com as seguintes redações:

"Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 3(três), compostas de 3(três) vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final;

II - Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

III - Revogado;

IV - Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria".

Art. 7° Fica alterado o inciso VII, do artigo 31, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 31. ...

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

12
fls

I a VI - ...

VII - Acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal, a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução".

Art. 8° Fica alterado o caput do artigo 36 e acrescentado ao mesmo, os seguintes incisos:

"**Art. 36** Compete à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto a seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer, por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interesse do crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanharem o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem o vencimento do funcionalismo público municipal, diretos e indiretos, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI - zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara, crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 1° É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino regimental.

§ 2° Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer vir a Plenário, para ser discutido e, somente se rejeitado, prosseguirá o processo.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

13/Fls

Art. 9° Fica totalmente revogado o artigo 37.

Art. 10. Fica alterado o artigo 38, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 38** Compete à Comissão de Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, emitir Pareceres em todos os Projetos referentes ao sistema municipal de Saúde, Obras de Assistência ou Promoção Social, Programas de Saneamento Básicos, Educação, Ciências, Artes, Tecnologia, Patrimônio Histórico, Festividades, Turismo, Desporto e Lazer".

Art. 11. Fica alterado o artigo 39 e seu parágrafo único, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art. 39** Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria, emitir pareceres sobre todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, agricultura, comércio e indústria.

Parágrafo único. À Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria, compete também, fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado".

Art. 12. Fica alterado o § 3°, do artigo 48, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 48. ...**

§ 3° Ao Presidente da Câmara caberá indicar, através de Portaria os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 13. Fica alterado o § 2° do art.67, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 67. ...**

§ 2° Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15(quinze) dias da data do recebimento da convocação".

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Câmara Municipal de Varginha

Art. 14. Fica alterado o Parágrafo único, do artigo 83, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 83. ...

Parágrafo único. Quando coincidir com feriados municipal, estadual e nacional, ou ponto facultativo neste Legislativo, e ainda na quarta-feira santa, não haverá Sessão Ordinária e serão considerados para os efeitos legais e de remuneração".

Art. 15. Fica alterado o § 4°, do artigo 106, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 106. ...

§ 4° Aprovado a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário".

Art. 16. Em todos os dispositivos deste Regimento Interno, onde consta a denominação de "Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final" a mesma passará para: "Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Varginha, 01 de dezembro de 2004, 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCOS PAIVA FORESTI
Presidente

JOSÉ LEIR PARAÍZO
Vice-Presidente

HENRIQUE LEMES TAVARES
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br